



L F LAUCK INSTALADORA LTDA-ME
CNPJ: 14.473.909/0001-71

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO-RS
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 011/2021
SRp: 05/2021

L F LAUCK INSTALADORA LTDA-ME ,

pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Igrejinha-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.473.909/0001-71, interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu proprietário administrador in fine assinado, perante vossa senhoria, nos termos da lei 8666/93 e suas alterações, solicitar a inclusão de artigos referentes a qualificação técnica.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1º, da Lei no 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que *qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que *"decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes."*

Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: *"Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."*

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.



Visando dar melhor instrução ao referido processo licitatório acima citado passamos a narrar alguns fatos que sugerimos que sejam alterados no edital.

QUANTO À HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De acordo com o CONFEA, toda obra de instalação de ar condicionado deverá ter o responsável técnico da empresa executante, neste caso o engenheiro.

Vejamos abaixo o entendimento daquele CONFEA:

"Exigência do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, toda execução de serviços de instalação de ar condicionado deverá ser exigida a apresentação de profissional competente (engenheiro mecânico)..... Com base nos termos da Lei nº 5.194/66, da Lei nº 6496/77 e na Resolução CONFEA nº 218/73 e decisão do Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua sessão ordinária nº 1.233 de 7 de julho de 1992, em especial: Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA)"

Conforme a Lei de Licitações a mesma trouxe a possibilidade de a Administração exigir atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A capacidade técnica a ser comprovada nos certames licitatórios divide-se em **capacidade técnico-operacional** e **capacidade técnico-profissional**.

Quanto à capacitação técnico-profissional, o art. 30, §1º, I da LLC dispõe expressamente a possibilidade de exigir a **"comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes"**.



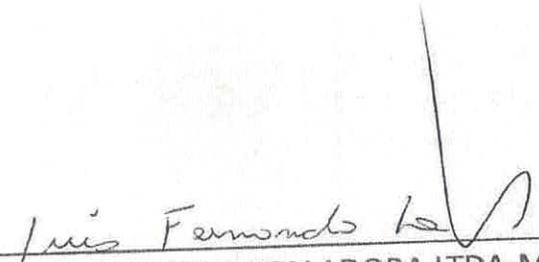
Valendo-se desse dispositivo, é comum que alguns órgãos estipulem como condição de habilitação técnica a apresentação de atestado com a demonstração de vínculo empregatício dos profissionais com a empresa licitante.

Sugerimos acrescentar os seguintes itens à habilitação técnica:

- 1 - Possuir em seu quadro funcional, responsável técnico devidamente reconhecido pelo CREA,
- 2 - Comprovação do vínculo funcional ou de emprego do profissional, por meio de Contrato de prestação de serviços reconhecido pelo CREA ou de Carteira de Trabalho ou de documento hábil da Delegacia Regional do Trabalho ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual.
- 3 - Comprovação de registro da pessoa jurídica junto ao CREA de origem.
- 4 - Atestado de capacidade técnica registrado junto ao CREA de origem CAT.

Sem mais,

IGREJINHA, 30 de Março 2021



L F LAUCK INSTALADORA LTDA-ME

CNPJ: 14.473.909/0001-71

Luis Fernando Lauck

CPF 008.996.430-60

14.473.909/0001-71

L F LAUCK INSTALADORA LTDA-ME

RUA DOS RENCK, 112
FIGUEIRA - CEP 95650-000
IGREJINHA-RS

51 91027102 | 3545.3954 | 9125.2932
Rua dos Renck, 112 | Figueiras | Igrejinha-RS





Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 34/2021

Edital de Pregão Presencial nº 11/2021 SRP 5

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada em higienização e manutenção preventiva/corretiva de aparelhos de ar condicionado

Trata-se de impugnação ao edital Pregão Presencial acima mencionado, interposta pela, LF LAUCK INSTALADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 14.473.909/0001-71, com sede em Igrejinha-RS

1. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa interpelou a impugnação datada em 30 de Março de 2021, sendo recebida pelo Pregoeiro no dia 31 de Março de 2021. Analisando o item 15 do edital nos traz:

“Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o.”

O Pregão Presencial 11/2021 , SRP 5 , possui data original de abertura aprazado para o dia 26 de abril de 2021, desta forma o recurso é considerado **TEMPESTIVO**, e segue para análise.

2. DO RECURSO

Requer que seja acrescido em edital os seguintes itens para habilitação técnica:

- 1) Possuir em seu quadro funcional, responsável técnico devidamente reconhecido pelo CREA.
- 2) Comprovação do vínculo funcional ou de emprego do profissional, por meio de contrato de prestação de serviços reconhecido pelo CREA ou de carteira de trabalho ou de documento hábil da delegacia regional do trabalho ou sendo sócio da empresa comprovado pela ultima alteração contratual .
- 3) Comprovação de registro de pessoa jurídica junto ao CREA de origem.
- 4) Atestado de capacidade técnica registrado junto ao CREA de origem CAT.

3. DA ANÁLISE EM RESPOSTA A TODOS PEDIDOS ACIMA.

Analisado o pedido se observa que a licitação não se trata de serviços de obra e engenharia, nem de instalação, mas de serviços de manutenção de climatizadores. Acrescido a esse fato, o Município possui engenheiro civil que poderá verificar qualquer problema nas tubulações e instalações, apesar de não estar vinculado esse tipo de alteração estrutural no objeto licitado.

Ao contrário do que impugnante indica, o aumento das exigências de habilitação técnica traria prejuízo à concorrência do procedimento pois a adoção das sugestões restringiria



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

o número de empresas aptas para o serviço sem necessidade, uma vez que o objeto não tem a complexidade de um serviço ou obra de engenharia. Portanto, o aumento dos requisitos de habilitação técnica extrapolariam a complexidade que o objeto contratado exige.

Assim, salvo melhor juízo, considero que não há irregularidade nesse aspecto, devendo se manter o edital sem alterações.

4. CONCLUSÃO

Em face ao apurado, conclui-se pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela LF LAUCK INSTALADORA LTDA - ME

Boa Vista do Cadeado, 05 de Março de 2021.

Vinicius Copetti
Pregoeiro
Portaria 35/2021